

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 103/2003 .....

OBJETO ... Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de  
Créditos Tributários e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 20/10/2003 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 28 / 10 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3283/2003 .....

Lei n.º 3333, de 30/10/2003 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003:**

**Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de Atacy Augusto da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº 1.693.983 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 140.721.228-15, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, que foram avaliados em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais):

I - Lote 1584, inscrição nº 161.087.108-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia;

II - Lote 1574, inscrição nº 159.085.093-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

III - Lote 1575, inscrição nº 159.085.083-00, sito à Alameda Joaquim Luiz Vizicato, s/n, Jardim Califórnia;

IV - Lote 1576, inscrição nº 159.085.073-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

V - Lote 1577, inscrição nº 159.085.063-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia.

**Art. 2º** - Serão objetos da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/565/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 103/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3283/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3283/2003

**Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de Atacy Augusto da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº 1.693.983 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 140.721.228-15, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, que foram avaliados em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais):

I - Lote 1584, inscrição nº 161.087.108-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia;

II - Lote 1574, inscrição nº 159.085.093-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

III - Lote 1575, inscrição nº 159.085.083-00, sito à Alameda Joaquim Luiz Vizicato, s/n, Jardim Califórnia;

IV - Lote 1576, inscrição nº 159.085.073-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

V - Lote 1577, inscrição nº 159.085.063-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia.

**Art. 2º** - Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no *caput* do artigo anterior.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

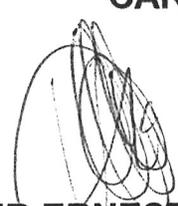


**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**PRESIDENTE**

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 103/2003, de autoria do Poder Executivo, *com a Emenda n.º 001/2003.*

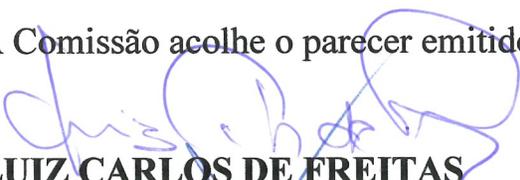
**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 103/2003, de autoria do Poder Executivo, *com a Emenda n: 01/2003.*

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Leopoldo.*

.....  
Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *setembro* ..... de 2003.

*Jose Alcebiades Colozio*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *28* de ..... *setembro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 103/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 001/2003.

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6658/2003

DATA: 24/10/2003 HORA: 13:00:21

ORIG: VEREADORES WALTER E CRIVELARI

ASS: EMENDA Nº 01/2003 AO PROJETO DE LEI  
Nº 103/2003

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

APROVADO EM 28/10/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
2 VOTOS CONTRÁRIOS

## EMENDA Nº 001/2003

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente



**Emenda de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei 103/2003, de autoria do Poder Executivo.**

**O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** — Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de Atacy Augusto da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº 1.693.983 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 140.721.228-15, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, que foram avaliados em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais):

I - Lote 1584, inscrição nº 161.087.108-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia;

II - Lote 1574, inscrição nº 159.085.093-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

III - Lote 1575, inscrição nº 159.085.083-00, sito à Alameda Joaquim Luiz Vizicato, s/n, Jardim Califórnia;

IV - Lote 1576, inscrição nº 159.085.073-00, sito à Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Jardim Califórnia;

V - Lote 1577, inscrição nº 159.085.063-00, sito à Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Jardim Califórnia.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 24 de outubro de 2003.

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
VEREADOR — PT

*Walter de Oliveira Cávoli*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
VEREADOR — PT

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## Justificativa

A presente emenda visa tão-somente corrigir o equívoco cometido quanto ao nome do bairro, que constou erroneamente como Residencial Parque Eldorado, quando o correto é Jardim Califórnia, bem como corrigir o número de cadastro dos lotes 1576 e 1577.

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 103/2003: Autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento de créditos tributários e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento de créditos tributários e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

*"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*inciso III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;"*

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende receber bens imóveis via "**DAÇÃO EM PAGAMENTO**" de créditos tributários.

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 239:

*"O município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida (Lei 8.666/93, art. 17, I, "a"). Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas da*

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



compra e venda, e, se aquela for título de crédito, a transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto (CC, arts. 1065 e ss.)" - artigos correspondentes aos artigos 356 e seguintes do Novo Código Civil.

de forma que, neste aspecto, notamos que foi observada a exigência de avaliação prévia, já que o artigo 1º do presente Projeto dá conta de que os imóveis foram avaliados em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Ademais, devemos levar em consideração, ainda, que na eventualidade da propositura de uma Ação de Execução, os imóveis, dados em pagamento do crédito tributário, seriam passíveis de penhora pela Municipalidade. Desse modo, já que houve uma transação em que o devedor do crédito tributário aceitou entregar os imóveis em pagamento de seu débito tributário, estaremos, com a aprovação do presente Projeto de Lei evitando gastos futuros com a movimentação de Ação Judicial, através da qual restaria a Municipalidade, quiçá, receber tão somente os mesmos imóveis para a satisfação de seu crédito tributário.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto, e portanto não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso, pois que o Município apenas trata de "DAÇÃO EM PAGAMENTO" de créditos tributários.

## DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Com relação ao Código Tributário Nacional, também não notamos nenhum vício, já que seu artigo 156, inciso III, disciplina que o crédito tributário extingue-se através da transação, sendo certo nesse sentido que a dação em pagamento é uma espécie de transação.

Neste contexto e diante da pretensão dos envolvidos na relação fiscal, entendo que não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 103/2003. Inobstante, contudo, verifica-se que há uma dissonância entre os incisos do artigo 1º do PROJETO DE LEI e o "PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO" anexo ao processo legislativo no que concerne aos números de inscrição e ao bairro de localização dos lotes de terreno que serão objeto da transação. Nota-se assim, que enquanto no projeto figuram os lotes como situados no RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO, no parecer figuram eles como situados no JARDIM CALIFÓRNIA. Assim, fundamental que se confirmem os números de inscrição a efetiva localização dos bens imóveis para se aferir acerca da necessidade de emenda ao projeto. Nesse sentido, tomadas as providências acima e havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2003.

*ANTONIO A. C. SALVATI.*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
OAB/SP 112.825

"Deus seja Louvado"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de outubro de 2003.

OEP/ 442 /2003/wrc

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6595/2003  
DATA: 16/10/2003 HORA: 13:55:28  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/442/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 103 *Im.*

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro receba em pagamento os lotes em apreço, em razão dos créditos tributários de IPTU que possui junto à pessoa de Atacy Augusto Silva.

Os lotes a serem recebido em dação são de interesse público para o Município, a medida que ficarão aptos a implantação de obras públicas municipais, sendo que o preço de avaliação é condizente como aquele que atualmente se pratica no mercado de nossa cidade.

Oportuno informar que os créditos tributários objeto da dação são líquidos, certos e exigíveis, enquadrando-se nos exatos termos do art. 356 e seguintes do Código Civil.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

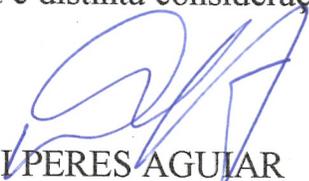
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
DAVI PERES AGUIAR  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



APROVADO EM 28/10/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
2 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 103 /2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário - IPTU – em que figura como contribuinte devedor, à pessoa física de Atacy Augusto da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº 1.693.983 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 140.721.228-15, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, que foram avaliados em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais):

I - Lote 1584, inscrição nº 161.087.108, sito a Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Residencial Parque Eldorado;

II - Lote 1574, inscrição nº 159.085.093, sito a Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Residencial Parque Eldorado;

III - Lote 1575, inscrição nº 159.085.083, sito a Alameda Joaquim Luiz Vizicato, s/n. Residencial Parque Eldorado;

IV - Lote 1576, inscrição nº 1159.085.073, sito a Rua Fortunato Gagliardi, s/n, Residencial Parque Eldorado;

V - Lote 1577, inscrição nº 161.087.108, sito a Rua Guelfo Mazzoni, s/n, Residencial Parque Eldorado.

**Art. 2º.** Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes desta



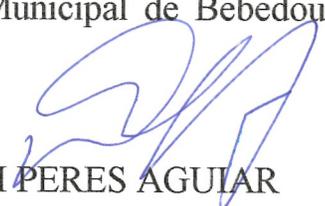
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de  
2003.

  
DAVI PERES AGUIAR  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Plr 103-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Departamento de Arrecadação e Tributos**

**PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO**

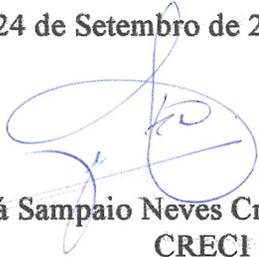
Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente aos imóveis urbanos, consistentes em lotes de terreno, situados no Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Bebedouro-SP, cadastrados junto à Prefeitura Municipal local, pertencentes a Atacy Augusto da Silva.

lote 1584 – cadastro 161.087.108-00;  
lote 1574 – cadastro 159.085.093-00;  
lote 1575 – cadastro 159.085.083-00;  
lote 1576 – cadastro 159.085.073-00;  
lote 1577 – cadastro 159.085.063-00;

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, terrenos; localização, utilização, testada, profundidade, variação de superfície, aspectos, natureza do solo; observando o comportamento do mercado imobiliário – (VENDA E COMPRA) da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, vimos através do presente, concordar com o valor indicado para os lotes em tela:

Valor: R\$ 15.700,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS), considerando encontrar-se referido valor, dentro dos parâmetros indicados para transações no bairro de localização dos imóveis em questão.

Bebedouro, 24 de Setembro de 2003.

  
Yrajá Sampaio Neves Crespo  
CRECI 8080